Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-9922/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/60157/2011
PROTOCOLO	:	1102836
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 215/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	ANTONIO HELENO DOS SANTOS - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 8/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADOS PARA ATENDER AS NOVAS INSTALAÇÕES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 560.560,40

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 08/2011 e do Contrato Administrativo nº 215/2011 e da sua execução, firmado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Antônio Heleno dos Santos - ME, cujo objeto encontra-se acima mencionado (Cláusula Primeira do Termo de Contrato de fls. 134 a 138).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo apreciou novamente os autos e, por meio da Análise Conclusiva de fls. 194 e 195, entendeu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, do contrato (1º fase) e da sua execução (2ºfase).



O valor contratado foi totalmente liquidado e pago, assim, comprovando a execução do objeto contratual, conforme o resumo da execução financeira assim demonstrada:

Valor Contratado	**R$**	**560.560,40**
Total Empenhado	**R$**	**560.560,40**
Total Notas Fiscais	**R$**	**560.560,40**
Total De Pagamentos	**R$**	**560.560,40**

O Ministério Público de Contas examinou a documentação acostada e verificou que assiste razão a Equipe Técnica desta Corte, desta maneira e através do Parecer de fls. 197 e 198, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato.

É o Relatório.

Diante do acima exposto **DECIDO**, de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I/II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 08/2011, da formalização do Contrato nº 215/2011 e dos atos praticados do decorrer da sua execução.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 03 de dezembro de 2012

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

ncb